



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências; **REGIME DE URGÊNCIA, pela APROVAÇÃO, com emendas modificativas.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n.º 55/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

*“O entendimento dos serviços de limpeza urbana, conceito de lixo e resíduos, as definições, procedimentos, competências, responsabilidade e sanções sobre tais serviços e manejo de resíduos sólidos urbanos estabelecidos nas legislações citadas não é uma tarefa simples ao cidadão, resultando em várias lacunas de conhecimento sobre os serviços de limpeza urbana disponibilizados e no aumento progressivo no número de focos irregulares de resíduos.*

...

*Em termos operacionais, notadamente percebe-se a existência de diversos problemas com irregularidades na limpeza urbana ocasionados principalmente pela falta de clareza e de conhecimento sobre os serviços de limpeza urbana oferecidos aos cidadãos e de como os cidadãos devem acessar esses serviços adequadamente, sem cometer infrações.*

*Este Projeto de Lei regulamenta a limpeza urbana e as diversas etapas do manejo de resíduos sólidos urbanos na Cidade do Recife, desde a separação dos resíduos na fonte, o acondicionamento, a forma de apresentação à coleta, as diversas formas de coleta, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e as suas tipologias. Também prevê punições os infratores conforme as situações irregulares e não atendimento aos procedimentos estabelecidos para participação na Limpeza Urbana da Cidade.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 21/11/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (*art. 284, I do RICMR*), o prazo de emendas iniciou em 22/11/2022 e encerrou em 28/11/2022. Nesse interlúdio, a propositura recebeu três emendas do Vereador Ivan Moraes.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

O PLE nº 55/2022, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no art. 6º, I, e no art. 26 da Lei Orgânica do Municipal do Recife:

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”.*

O Projeto de Lei do Executivo recebeu, dentro do prazo regimental, três emendas modificativas, todas de autoria do Vereador Ivan Moraes, as quais opino pela **REJEIÇÃO**.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

As três emendas modificativas apresentadas são inviáveis do ponto de vista constitucional, pois ultrapassa o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo em sua organização e funcionamento e invade a competência do Executivo. Neste contexto, cabe destacar que, com base no art. 54, VI, “a”, Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito, a organização e funcionamento da administração municipal:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”*

No intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, a RELATORIA propõe duas emendas modificativas ao Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022:

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022 AO PLE 55/2022**

Ementa: Modifica o artigo 131 do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Modifica-se o inciso XIII do art. 131 do Projeto de Lei do Executivo nº 55/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.....





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

.....

XIII - não remover e **não** destinar adequadamente os dejetos de animais conduzidos durante passeios em logradouros públicos e áreas privadas de uso coletivo, constitui infração leve punível conforme o Art. 141 desta Lei;” (N.R.)

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2022 AO PLE 55/2022**

Ementa: Modifica o inciso XV do artigo 131 do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e dá outras providencias.

Art. 1º - Modifique-se o inciso XV do artigo 131 do Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 55/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 131.....

.....

XV - realizar a triagem ou catação no resíduo sólido disposto em logradouros públicos, deixando os resíduos pós-catação em condições não apropriadas de acondicionamento e apresentação do resíduos ao sistema de coleta convencional, conforme definidos no **art. 74**, constituindo infração leve punível conforme o art. 141 desta lei;” (NR)

Pelo exposto, o PLE nº 55/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas emendas modificativas da Relatoria, do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei do Executivo 55/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

É o parecer.

Recife, 30 de novembro de 2022

**RINALDO JUNIOR**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas emendas modificativas da Relatoria, do Projeto de Lei do Executivo **55/2022**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

